



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP: 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR HÉLIO HG



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER PROJETO DE LEI Nº 125/2025

AUTORIA: VEREADOR SIDNEI JARDIM

PROCESSO DIGITAL Nº 34.611/2025 DE 11/07/2025

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR - Vereador HÉLIO HG

Tramita nesta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei nº 125/2025, que: **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO, NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, DA JUSTIFICATIVA RESUMIDA DE LEIS E DECRETOS QUE TRATEM DE SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

RELATÓRIO

O Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, no uso das atribuições, que confere o Artigo 51, inciso VI do Regimento Interno, indica o Vereador que abaixo subscreve como Relator do expediente em epígrafe.

O Projeto de Lei foi protocolizado em 11/07/2025, sob o Protocolo nº 34.611/2025.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, no dia 21/07/2025, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador.

Em 01/08/2025, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, certificou a existência de Legislação Municipal, conforme consta nas folhas nº 08 e 09, deste processo.

Na data de 11/08/2025, foi levado a conhecimento dos nobres Vereadores, na 21ª Sessão Ordinária, posteriormente encaminhado à Procuradoria-Geral da Câmara, e em 13/08/2025, recebeu o Parecer nº 1.010/2025, manifestando-se favoravelmente a tramitação do Projeto de Lei.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR HÉLIO HG



A Comissão Permanente de Legislação e Redação emitiu, em 25/08/2025, parecer contendo Emendas Modificativas, Aditiva e Supressiva. Na mesma data, o Presidente da referida Comissão, Vereador Escrivão Parma, proferiu despacho determinando o encaminhamento do processo à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, para manifestação quanto às dúvidas suscitadas pelas emendas apresentadas, bem como sobre a regularidade da tramitação.

Desta feita, a Procuradoria-Geral expediu o Parecer Jurídico nº 1.099/2025 de 04/09/2025, que em resumo sugere que Projeto de Lei pode seguir tramitação com emendas, recomendando Emendas Substitutiva para maior clareza.

Por derradeiro, a Comissão Permanente de Legislação e Redação, se reuniu na data de 12/09/2025, e aprovou o parecer com Emendas Substitutivas, que altera a Ementa do Projeto de Lei, altera a redação dos artigos 1º, 2º, 3º e 4º.

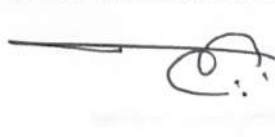
E recebi na data de 16/09/2025, o presente expediente, para deliberar parecer.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

Conforme atribuição a qual me confere o Artigo 40, inciso I, alínea "c" do Regimento Interno desta Casa de Leis, Relato que: Em data de 11/07/2025, através do Processo Digital nº 34.611/2025, o Vereador Sidnei Jardim, protocolou o Projeto de Lei nº 125/2025, que **"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO, NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, DA JUSTIFICATIVA RESUMIDA DE LEIS E DECRETOS QUE TRATEM DE SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

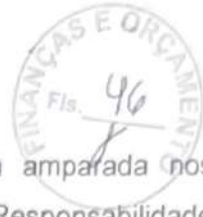
O Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer a transparência, o controle social e o acesso à informação sobre a gestão dos recursos públicos em Campo Mourão, especialmente nos atos de suplementação orçamentária. Determina a publicação, em órgão oficial, de justificativas resumidas e claras, permitindo ao cidadão compreender origem, destino e finalidade dos recursos.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR HÉLIO HG



Segundo a Mensagem Justificativa, a proposta está amparada nos princípios da publicidade e eficiência (art. 37 da CF) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 48), alinhando-se às exigências de responsabilidade fiscal e participação popular. E representa um avanço para aproximar a administração da população e garantir maior fiscalização sobre o orçamento municipal.

O Projeto de Lei conta com 5 artigos, e determina regulamentação pelo Executivo e determina o mesmo entrar em vigor, na data da publicação no Órgão Oficial.

Deste modo, após análise ao Projeto de Lei, e considerando o Parecer da Procuradoria-Geral da Câmara (nº 1.010/2025 de 13/08/2025), e por não haverem óbices, manifesto **VOTO FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 107/2025, COM EMENDAS SUBSTITUTIVAS** apresentadas pela Comissão Permanente de Legislação e Redação.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo presente conteúdo, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda as contratações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias futuras.

SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 19, de
setembro, de 2025.

HÉLIO HG
Hélio Gonçalves
Relator



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR HÉLIO HG



VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PROJETO DE LEI Nº 125/2025

O Vereador – Presidente **Sidnei Jardim** se manifesta, aos termos do parecer:

☒ Favorável

☐ Contrário

☐ Ausente

Assinatura:

O Vereador - Membro **Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira** se manifesta, aos termos do parecer:

☒ Favorável

☐ Contrário

☐ Ausente

Assinatura: